



APROVADO
05 de abril de 2023
O Presidente,

(Luís Carvalho)

ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DO PORTO



Financiado pela
União Europeia
NextGenerationEU

REGULAMENTO GERAL DE ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE INCENTIVO PRR-IPALLIANCE

Incentivo Impulso Adultos

Artigo 1.º

Objeto e âmbito

O presente Regulamento disciplina o regime de atribuição de bolsas de incentivo para estudantes matriculados e/ou inscritos na Escola Superior de Enfermagem do Porto, adiante apenas ESEP, nos cursos e formações que integram o Projeto IPAlliance, adiante também designadas por bolsas de incentivo Impulso Adultos, ou apenas “bolsas”, financiado no âmbito do PRR - Plano de Recuperação e Resiliência, Recuperar Portugal e pelos Fundos Europeus Next Generation EU.

Artigo 2.º

Conceitos e tipologia

Para efeitos do disposto no presente regulamento, entende-se por:

- a) “Bolsa de incentivo Impulso Adultos”, o apoio financeiro anual para comparticipação dos encargos financeiros com a matrícula e/ou inscrição em formação de microcredenciação / unidades curriculares isoladas, em propinas de cursos não conferentes de grau e cursos de 2.º ciclo (ano curricular), que integram o Projeto IPAlliance, para capacitação ou conversão profissional de adultos, que cumpram os requisitos de elegibilidade previstos no artigo 3.º até à data limite de apresentação de candidaturas;
- b) “Bolsas de mérito”, as Bolsas de Incentivo Apoio Adultos destinadas a estudantes que cumpram critérios de mérito no acesso, ou frequência, às formações / cursos referidos na alínea anterior;

- c) “Bolsas de parceria”, as Bolsas de Incentivo Apoio Adultos destinadas a estudantes que detenham vínculo contratual profissional com as entidades com as quais a ESEP estabelece parcerias no âmbito do desenvolvimento dos cursos e formações integradas no IPAlliance, com o objetivo de promover a reconversão e atualização de competências dos profissionais, tendo em atenção a natureza e os fins dessas entidades.

Artigo 3.º

Elegibilidade Impulso Adulto

- 1) Reúnem condições para a atribuição de Bolsa de Incentivo Impulso Adulto, os estudantes que tenham ingressado num curso/formação referido na alínea a) do artigo anterior pela primeira vez, que, cumulativamente:
 - a) Tenham completado 23 anos até à data limite de apresentação das candidaturas;
 - b) Estejam matriculados a tempo integral, quando a bolsa esteja associada à matrícula num curso;
 - c) Tenham nacionalidade portuguesa ou residência permanente em Portugal.
- 2) São inelegíveis os estudantes que:
 - a) Se encontrem abrangidos por outra bolsa ou incentivo similar que cubra os encargos previstos na alínea a) do artigo anterior;
 - b) Tenham já beneficiado de uma bolsa incentivo Impulso Adultos.

Artigo 4.º

Seleção e seriação das Bolsas de mérito PRR-ESEP

- 1) As bolsas de mérito serão atribuídas aos candidatos elegíveis melhor seriados para matrícula/inscrição no curso/formação abrangido, até ao limite de bolsas associadas a esse curso/formação.
- 2) Em caso de empate serão utilizados os critérios que o regulamento aplicável ao respetivo curso/formação prever para efeitos de desempate de candidatos à admissão à matrícula.

- 3) As bolsas sobranes de cada ano/edição poderão, por decisão do Presidente, ser atribuídas:
- Numa ulterior fase de candidaturas da mesma edição;
 - No final do ano letivo, aos estudantes que, de entre todos os cursos/formações abrangidos pelas bolsas de mérito naquele ano letivo, da mesma tipologia (cursos de 2.º ciclo, pós-graduações ou microcredenciações/unidades curriculares isoladas), concluíam a respetiva formação com a maior média classificativa, sem prejuízo do limite previsto na alínea b) do n.º 2 do artigo anterior.

Artigo 5.º

Seleção e seriação das Bolsas de parceria PRR-ESEP

As bolsas de parceria serão atribuídas:

- Nas bolsas associadas aos cursos, aos candidatos que, provenientes de uma entidade parceira, estejam melhor seriados para matrícula no curso abrangido, até ao limite de bolsas associadas a esse curso;
- Nas bolsas associadas a microcredenciação/unidades curriculares isoladas, aos candidatos indicados pelas entidades parceiras abrangidas, até ao limite de bolsas atribuída à respetiva entidade ou à unidade de microcredenciação.

Artigo 6.º

Atribuição das bolsas

- Anualmente, por despacho do Presidente, é aprovado o número, tipo e valor das bolsas a atribuir, o número de entidades parceiras beneficiárias e quais as formações abrangidas pelas bolsas.
- Os resultados da seleção dos bolseiros de mérito são divulgados com os resultados de acesso aos cursos ou no final do ano letivo, conforme aplicável.
- As bolsas serão atribuídas:
 - Nas situações previstas no n.º 1 do artigo 4.º e do artigo 5.º, após a data da matrícula e/ou inscrição no curso ou formação;

- b) Nas situações previstas na alínea b) do n.º 3 do artigo 4.º, após a conclusão do ano letivo.
- 4) As bolsas serão pagas:
- a) Através do crédito do respetivo valor na conta corrente da propina devida pelo estudante;
 - b) Excecionalmente, através de transferência bancária, para conta indicada pelo beneficiário, quando, nas situações previstas na alínea b) do n.º 3 do artigo 4.º, o estudante não renove ou não haja lugar a renovação da matrícula/inscrição no curso/formação.

Artigo 7.º

Cessação do direito à bolsa

Os estudantes perdem o direito à bolsa, havendo lugar à sua restituição, em caso de:

- a) Não obtenção de aproveitamento escolar, de acordo com os limites estabelecidos nos regulamentos internos aplicáveis;
- b) Não estarem, nem se manterem, inscritos a tempo integral, quando aplicável;
- c) Interrupção da matrícula/inscrição durante o ano letivo a que diz respeito a atribuição da bolsa;
- d) Condenação em procedimento disciplinar.

Artigo 8.º

Casos omissos e interpretação

Os casos omissos e as dúvidas de interpretação que possam resultar da aplicação do presente Regulamento serão resolvidas por Despacho do Presidente da ESEP.

Artigo 9.º

Entrada em vigor

- 1) O presente regulamento, bem como os incentivos nele previstos, vigoram pelo período do financiamento do Projeto IPAlliance, até 30 de junho de 2026.

- 2) O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação em Diário da República.

Porto, 5 de abril de 2023

O Presidente,



António Luís Rodrigues Faria de Carvalho